



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 27/2007-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde de Ponta Delgada
Gerência de 2006

Data de aprovação – 13/12/2007

Processo n.º 07/120.19



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas - Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

ÍNDICE

Siglas.....	2
1. Introdução	3
2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde.....	3
3. Relação dos Responsáveis.....	4
4. Instrução do Processo	4
5. Demonstração Numérica	7
6. Análise Documental	8
7. Reconciliações Bancárias.....	9
8. Controlo Orçamental.....	11
9. Acatamento de Recomendações	17
10. Conclusões	20
10.1. Principais Conclusões/Observações	20
10.2. Recomendações.....	21
10.3. Irregularidade.....	21
11. Decisão	22
12. Conta de Emolumentos.....	23
13. Ficha Técnica.....	24

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis	4
Quadro II: Outras Operações a Subtrair	9
Quadro III: Evolução Orçamental	11
Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	12
Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa.....	13
Quadro VI: Acatamento de Recomendações	17



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Siglas

ADM	Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas
CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CSPD	Centro de Saúde de Ponta Delgada
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
IGFS	Instituto de Gestão Financeira da Saúde
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SAUDAÇOR, S.A.	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

1. Introdução

A verificação interna à Conta de Gerência de 2006 do Centro de Saúde de Ponta Delgada, decorre do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC:

“A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento...”

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde (Auditoria n.º 15/2005-FS-SRATC, aprovada a 22 de Setembro de 2005 - Gerência de 2003).

2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro³, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, *“obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)”*.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os centros de saúde, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

³ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

3. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2006 e 31/12/2006, os responsáveis do CSPD foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido ^{Euros}
João Carlos Martins Fontes e Sousa	Presidente do Conselho de Administração	Rua do Negrão, 49 - E 9500-334 Ponta Delgada	01-Jan a 31 - Dez	64.764,78
Mário Henrique Barbosa de Medeiros	Vogal Administrativo	Estrada Regional do Pópulo, 123 Livramento 9500 - 609 Ponta Delgada	01-Jan a 31 - Dez	29.436,28
Maria Manuela Rodrigues da Silva Duarte Ferreira	Vogal Enfermeiro	Rua Rosa Jacinta, 16 Fajã de Cima 9500 - 512 Ponta Delgada	01-Jan a 31 - Dez	36.713,80

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2006, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, encontrando-se, assim, em falta os seguintes mapas:

- Controlo Orçamental – Despesa;
- Controlo Orçamental – Receita;
- Certidão da verba recebida da Saudaçor, S.A., a título de *Subsídio Extraordinário*, no montante de € 8 614 424,00.

Em sede de contraditório, os responsáveis remeteram a referida certidão da Saudaçor, S.A., tendo referido que:

“(…) 6.º

Tais documentos são exigidos pela Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção de 14 de Fevereiro aplicada à Região Autónoma dos Açores pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, IIª Série, n.º 16, de 20 de Abril.

7.º

Os mapas de Controlo Orçamental da Receita e Despesa não foram, efectivamente, incluídos na Conta de Gerência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

8.º

Com efeito, os referidos mapas apresentavam incorrecções – que, como veremos, escapam ao controlo do CSPD – razão pela qual os responsáveis do CSPD optaram por substituir os mesmos, respectivamente, pelos mapas de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita e pelos mapas de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa que espelham correctamente a realidade do CSPD.

9.º

As incorrecções referidas não podem relevar na esfera de responsabilização do Centro de Saúde.

10.º

Na verdade, a aplicação informática de suporte à contabilidade utilizada pelo CSPD e pela generalidade das instituições e dos serviços do Serviço Regional de Saúde, foi fornecida pelo antigo Instituto de Gestão Informática e Financeira do Ministério da Saúde (doravante “IGIF”)

11.º

A referida aplicação foi desenvolvida, especificamente, para a organização contabilística do Serviço Nacional de Saúde oferecendo naturais limitações na gestão contabilística da realidade bem distinta do Serviço Regional de Saúde.

12.º

É certo que são os funcionários do CSPD que introduzem os dados na elaboração dos referidos mapas, no entanto, nenhum deles tem capacidade para intervir na formatação da aplicação de forma a corrigir os erros estruturais que, inevitavelmente, ocorrem aquando da sua utilização.

13.º

Daí que este Centro de Saúde tenha optado pela junção dos mapas de Controlo Financeiro da Receita e da Despesa que reflectem verdadeiramente o controlo orçamental e a realidade contabilística do CSPD na Conta de Gerência de 2006.

14.º

Não resulta qualquer perda de informação desta substituição, dado que a diferença entre os mapas de controlo orçamental e os mapas de controlo financeiro advém meramente do facto daqueles apresentarem os dados na perspectiva do classificador das receitas e despesas públicas e destes apresentarem os mesmos dados na perspectiva do Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde.

15.º

Relativamente à falta de junção da certidão da verba recebida da Saudaçor a título de Subsídio Extraordinário, no montante de _ 8.614.424,00, a mesma também não pode ser atribuída ao CSPD que desenvolveu todos os esforços para a sua obtenção.

16.º

Com efeito, depois de o CSPD ter solicitado a referida certidão, a Saudaçor enviou uma certidão (junta à conta de gerência enviada, como documento n.º 42 – Certidões das verbas Recebidas de Outras Entidades) na qual são apenas mencionados os montantes atribuídos a título de Subsídio de Exploração e Subsídio de Investimento, não figurando, por evidente lapso, o valor do Subsídio Extraordinário atribuído.

17.º

Desde então, o CSPD solicitou formalmente à Saudaçor o envio da certidão em falta (cfr. doc n.º 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

18.º

Para colmatar essa falta, integrou-se na Conta de Gerência (em anexo ao documento 8.3.4 – Transferências e Subsídios) fotocópia do ofício da Sudaçor n.º Saud- Sai/2006/1961, de 17.11.2006, pelo qual foi comunicado a este Centro de Saúde a atribuição do referido Subsídio Extraordinário e as respectivas orientações para a sua contabilização, bem como ofício do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais n.º Sai/2006/1788, de 16.11.2006, sobre o mesmo assunto.

19.º

Só a 19/11/2007 foi recebida neste centro de saúde a certidão em falta (datada de 08/11/2007) que se junta como documento n.º 2 e se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

20.º

Pelo que esta falha não pode relevar na esfera de responsabilização do Centro de Saúde.

21.º

Assim, relativamente a este ponto, conclui-se que os documentos em falta não foram juntos por razões que escapam ao controlo do CSPD.”

Embora o MCOFR e o MCOFD forneçam dados importantes para a análise efectuada pelo Tribunal de Contas, os documentos cujo envio é obrigatório, por força da referida instrução, são os mapas Controlo Orçamental – Receita e Controlo Orçamental – Despesa, que permanecem em falta.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

5. Demonstração Numérica

Gerência de 01/01/2006 a 31/12/2006

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	1.015.983,98	
Recebido na gerência	<u>34.978.846,43</u>	<u>35.994.830,41</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	35.230.251,77	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>764.578,64</u>	<u>35.994.830,41</u>

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2005.

O débito encontra-se comprovado pelos documentos de fls. 161 a fls. 233 e o crédito pelos documentos de fls. 234 a fls. 323.

No anteprojecto desta VIC não foi possível certificar o *Saldo para a Gerência Seguinte*, por impossibilidade de confirmar a reconciliação bancária da conta n.º 8647399, domiciliada no Banco Português do Investimento S.A..

Assim, não foi possível proceder ao ajustamento da conta, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, sendo esta situação, da responsabilidade do CA, passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC.

No entanto, **após os esclarecimentos prestados em sede de contraditório**, conforme consta do ponto 7 do presente relatório, **foi certificada a reconciliação bancária** da referida conta, e, conseqüentemente, o saldo para a gerência seguinte.



6. Análise Documental

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas e dos respectivos documentos comprovativos da receita e da despesa, constatou-se que:

- As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes do Estado* no MFC e na rubrica CE 06.03.07 – *Transferências Correntes dos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central* no orçamento inicial;
- As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 10.03.01 – *Transferências de Capital do Estado* no MFC;
- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes*, 229 – *Adiantamentos a Fornecedores*, 2623-*Adiantamentos aos Órgãos Directivos* e 2624 – *Adiantamentos a Pessoal* foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.

O Serviço corroborou as incorrecções detectadas, tendo no entanto, mencionado que:

“(…) 42.º

As incorrecções mencionadas neste ponto são – novamente – consequência da utilização neste Centro de Saúde da aplicação informática supra referida fornecida pelo antigo IGIF.

43.º

Como já se viu, a maioria destes mapas, essenciais à organização contabilística do CSPD estão definidos de acordo com as exigências do Serviço Nacional de Saúde e não se adaptam às realidades do Serviço Regional de Saúde.

44.º

Para mais, e como também já vimos, o CSPD não tem capacidade técnica de intervir na aplicação informática de modo a adaptá-la à realidade regional.

45.º

O CSPD limita-se a efectuar os respectivos registos contabilísticos, escapando-lhe qualquer controlo sobre o suporte informático que é da responsabilidade do antigo IGIF.

46.º

Deste modo, conclui-se que os registos contabilísticos indevidos foram resultado de circunstâncias que escapam ao controlo do CSPD.”

Desta forma, permanecem as constatações anteriormente efectuadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

7. Reconciliações Bancárias

No anteprojecto desta VIC mencionava-se que a reconciliação bancária da conta n.º 8647399, domiciliada no Banco Português do Investimento S.A., não fora confirmada, uma vez que os documentos de suporte apresentados não tinham permitido identificar as duas situações consideradas em “*Outras Operações a Subtrair*”, no montante global de € 1 936,94 - Quadro III.

Quadro III: Outras Operações a Subtrair

<i>Euros</i>		
Data	Descrição	Importância
13-11-2006	Inst. Acção Social ADM	1.433,50
21-12-2006	Inst. Acção Social ADM	503,44
TOTAL		1.936,94

Fonte: Mapa de reconciliações bancárias

Referia-se, ainda, que foram efectuadas duas transferências do Instituto de Acção Social, nas datas e nos montantes supra mencionados, conforme constava dos avisos de lançamento emitidos pela referida instituição bancária. No entanto, do processo não constava o extracto bancário comprovativo da dedução destas quantias ao saldo bancário no exercício de 2007 e desconhecia-se o motivo pelo qual estas importâncias tinham sido consideradas em “*Outras Operações a Subtrair*”.

O Serviço veio ao processo clarificar que:

“(…) 26.º

Antes de mais deve ficar bem claro que não houve qualquer intenção por parte deste Centro de Saúde de ocultar valores.

27.º

O CSPD não contesta que os depósitos foram efectuados pelo Instituto de Acção Social ADM, no valor de _ 1.433,50 e de _ 503,44, em 13.11.2006 e em 21.12.2006 respectivamente.

28.º

No entanto, e não obstante as diversas diligências encetadas por este Centro de Saúde no sentido de obter junto da referida instituição informação que demonstrasse a correspondência entre os depósitos efectuados e as concretas facturas pagas – que, portanto, possibilitasse a referida reconciliação bancária – não foi recebida qualquer resposta até à presente data.

29.º

Importa, todavia, contextualizar esta questão.

30.º

Entre os anos de 2005 e 2007 procedeu-se a uma reestruturação do sistema de saúde das Forças Armadas.

31.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro procedeu à unificação dos subsistemas de assistência na doença de cada um dos ramos das Forças Armadas (Exército, Armada e Força Aérea), num só sistema: o da Assistência na Doença aos Militares da Força Armada (doravante “ADM”).

32.º

No entanto, este diploma só foi objecto de regulamentação este ano através da Portaria n.º 284/2007 publicada na IIª Série do Diário da República, n.º 50 de 12 de Março.

33.º

Assim, apesar da instituição ADM ter sido criada em 2005, só agora se veio regulamentar o seu funcionamento.

34.º

Concomitantemente, apesar de o CSPD ter contabilizado as verbas em causa em nome de uma instituição já existente, esta não funcionava ainda em termos operacionais.

35.º

Daí ter dirigido as solicitações supra referidas a três instituições diferentes na esperança de obter a desejada resposta, sem sucesso (cfr. docs n.º 3, 4 e 5 que se juntam e se dão por integralmente reproduzidos).

36.º

A acrescer a estas circunstâncias, ocorreu um lapso (já rectificado) na organização da Conta de Gerência deste Centro de Saúde.

37.º

Com efeito, em 2006, por força das circunstâncias acima descritas, não se procedeu ao registo contabilístico da receita na conta corrente do respectivo cliente, tendo-se, por lapso, reflectido os referidos valores na reconciliação bancária da conta n.º 8647399, domiciliada no Banco Português do Investimento, S.A., em Outras Operações a Subtrair.

38.º

Detectado o lapso, procedeu-se à sua rectificação, contabilizando os valores dos referidos depósitos na conta 2191 – Adiantamento de Clientes, conforme se pode comprovar pela receita de fundos alheios que se junta como doc n.º 6 e se dá por integralmente reproduzido.

39.º

Aí permanecerá até que a ADM informe a que facturas correspondem as referidas transferências.

40.º

Desta forma, tendo o lapso da responsabilidade do CSPD já sido rectificado, aguarda-se ainda a informação da ADM para se poder comprovar e proceder à respectiva reconciliação bancária.”

A justificação apresentada permitiu esclarecer o motivo pelo qual esta operação foi considerada em “*Outras Operações a Subtrair*”.

Contudo, embora a utilização da conta 2191 – *Adiantamento de Clientes* permita corrigir o saldo do razão, não se está perante uma situação de um adiantamento, mas sim da regularização de uma dívida de terceiros.

No entanto, reconhece-se que tal regularização só poderá ser efectuada perante a identificação desta dívida, por parte da ADM.

Face ao exposto, apesar de se considerarem certificadas as reconciliações bancárias, o Serviço deverá solicitar junto da ADM os respectivos esclarecimentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2006, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 30 de Dezembro de 2005, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 26 de Junho de 2006, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada em 28 de Março de 2007, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro IV evidencia as variações ocorridas entre o orçamento inicial e o final, respeitantes à gerência de 2006, apontando para um acréscimo global de 33 %.

Quadro IV: Evolução Orçamental

Euros e percentagens

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Var % Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	947.838,00	0,00	947.838,00	-
Receitas Próprias	777.239,00	250.000,00	606.310,00	1.633.549,00	110,17
Subsídios ao Investimento	1.914.834,00	-686.693,00	-1.080.280,00	147.861,00	-92,28
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	23.151.924,00	0,00	8.614.424,00	31.766.348,00	37,21
78 Proveitos e Ganhos Financeiros	11.804,00	0,00	-5.184,00	6.620,00	-43,92
79 Proveitos e Ganhos Extraordinários	339.054,00	0,00	592.239,00	931.293,00	174,67
Fundos Alheios	2.012.870,00	68.147,00	48.841,00	2.129.858,00	5,81
Total	28.207.725,00	579.292,00	8.776.350,00	37.563.367,00	33,17
Custos Diferidos	0,00	0,00	11.438,00	11.438,00	-
Compras	735.040,00	253.000,00	-212.016,00	776.024,00	5,58
Produtos Farmacêuticos	430.756,00	200.000,00	-78.320,00	552.436,00	28,25
Mat. Consumo Clínico	222.446,00	0,00	-105.965,00	116.481,00	-47,64
Produtos Alimentares	1.185,00	1.500,00	-593,00	2.092,00	76,54
Mat. Consumo Hoteleiro	18.637,00	20.000,00	-8.941,00	29.696,00	59,34
Mat. Consumo Administrativo	30.015,00	20.000,00	-940,00	49.075,00	63,50
Mat. Manutenção Conserv.	32.001,00	10.000,00	-16.928,00	25.073,00	-21,65
Outro Material de Consumo	0,00	1.500,00	-329,00	1.171,00	-
Imobilizações	1.914.834,00	-394.472,00	-1.082.797,00	437.565,00	-77,15
Subcontratos	14.306.367,00	100.500,00	5.121.544,00	19.528.411,00	36,50
Assistência Ambulatória	330,00	500,00	347,00	1.177,00	256,67
Meios Complem. Diagnóstico	2.166.518,00	0,00	767.130,00	2.933.648,00	35,41
Meios Complem. Terapêutica	276.889,00	100.000,00	-48.407,00	328.482,00	18,63
Prod. Vendidos p/ Farmácias	7.570.986,00	0,00	3.057.118,00	10.628.104,00	40,38
Internamentos	2.065.673,00	0,00	697.375,00	2.763.048,00	33,76
Trabalhos Exec. Exterior	2.225.971,00	0,00	647.981,00	2.873.952,00	29,11
Fornecimentos e Serviços	611.563,00	29.230,00	4.970,00	645.763,00	5,59
Custos com Pessoal	8.608.645,00	232.887,00	-936.404,00	7.905.128,00	-8,17
Custos e Perdas Financeiras	18.406,00	40.000,00	126.423,00	184.829,00	904,18
Outros Custos e Perdas Extraordinárias	0,00	0,00	933,00	933,00	-
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	0,00	250.000,00	5.693.418,00	5.943.418,00	-
Fundos Alheios	2.012.870,00	68.147,00	48.841,00	2.129.858,00	5,81
Total	28.207.725,00	579.292,00	8.776.350,00	37.563.367,00	33,17

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Este incremento ficou a dever-se, sobretudo, à segunda alteração orçamental, e mais, concretamente, ao subsídio extraordinário atribuído pela Saudaçor, S.A., no montante de € 8 614 424,00.

Nesse exercício, a despesa assumida, € 35 207 800,15, revelou-se superior em 4% à receita cobrada, € 33 878 833,63, como se pode constatar pela leitura do Quadro V.

Quadro V: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / Assumido	%	Taxa de Execução %
R e c e i t a	Saldo de Gerência	947.838,00	2,67	947.837,82	2,80	100,00
	Subsídios de Investimento	147.861,00	0,42	204.449,38	0,60	138,27
	Vendas	11.841,00	0,03	6.589,83	0,02	55,65
	Prestações de Serviços	1.459.889,00	4,12	302.999,78	0,89	20,75
	Proveitos Suplementares	304,00	0,00	303,54	0,00	99,85
	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	31.766.348,00	89,65	31.766.348,00	93,76	100,00
	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	161.515,00	0,46	144.320,06	0,43	89,35
	Proveitos e Ganhos Financeiros	6.620,00	0,02	6.563,50	0,02	99,15
	Proveitos e Ganhos Extraordinários	13.796,00	0,04	13.795,02	0,04	99,99
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	917.497,00	2,59	485.626,70	1,43	52,93
	Total	35.433.509,00	100,00	33.878.833,63	100,00	95,61
D e s p e s a	Custos Diferidos	11.438,00	0,03	0,00	0,00	0,00
	Compras	776.024,00	2,19	775.240,08	2,20	99,90
	Imobilizado	437.565,00	1,23	223.043,15	0,63	50,97
	Forn. Serviços Externos	20.174.174,00	56,94	20.174.168,45	57,30	100,00
	Despesas c/ Pessoal	7.905.128,00	22,31	7.905.119,09	22,45	100,00
	Custos e Perdas Financeiros	184.829,00	0,52	184.828,08	0,52	100,00
	Custos e Perdas Extraordinários	933,00	0,00	932,15	0,00	99,91
	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	5.943.418,00	16,77	5.944.469,15	16,88	100,02
	Total	35.433.509,00	100,00	35.207.800,15	100,00	99,36

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.

As *Transferências Correntes* e o já referido *Subsídio Extraordinário* destinados à cobertura de despesas de exploração, que representam 90% do orçamento das receitas, foram integralmente arrecadadas, enquanto as *Prestações de Serviços* apresentaram uma reduzida taxa de execução – 21%. Por seu turno, a rubrica dos *Subsídios de Investimento* ultrapassou em 38% a importância que se encontrava prevista para 2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

No Quadro VI, que resulta do “tratamento técnico” do MCOFD, pode constatar-se que, em 2006, foram **assumidas** na rubrica *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores* **despesas sem a respectiva cobertura orçamental**, no montante de **€ 1 051,15**.

Quadro VI: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Descrição	Despesa Orçamentada (1)	Enc. Assumidos (2)	Despesa Processada (3)	Despesa Paga (4)	Encargos assumidos s/ cabimento orçamental (5) = (2) - (1)	
					Valor	%
272 Custos diferidos	11.438,00	0,00	11.437,72	0,00	0,00	0,00
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	552.436,00	552.435,59	552.435,59	488.881,96	0,00	0,000
3162 Mat. Consumo Clínico	116.481,00	116.480,20	116.480,20	101.735,49	0,00	0,000
3163 Produtos Alimentares	2.092,00	2.091,24	2.091,24	2.091,24	0,00	0,000
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	29.696,00	29.695,50	29.695,50	29.112,10	0,00	0,000
3165 Mat. Consumo Administrativo	49.075,00	48.295,05	48.295,05	46.877,90	0,00	0,000
3166 Mat. Manutenção Conserv.	25.073,00	25.072,49	25.072,49	22.473,70	0,00	0,000
3169 Outro Material de Consumo	1.171,00	1.170,01	1.170,01	1.105,35	0,00	0,000
Sub-total	776.024,00	775.240,08	775.240,08	692.277,74	0,00	0,000
42 Imobilizações Corpóreas	437.565,00	223.043,15	223.043,15	219.057,04	0,00	0,000
Sub-total	437.565,00	223.043,15	223.043,15	219.057,04	0,00	0,000
621 Subcontratos						
6211 Assistência Ambulatória	1.177,00	1.176,19	1.176,19	356,92	0,00	0,000
6212 Meios Complem. Diagnóstico	2.933.648,00	2.933.647,74	2.933.647,74	2.480.813,19	0,00	0,000
6213 Meios Complem. Terapêutica	328.482,00	328.481,21	328.481,21	274.544,82	0,00	0,000
6214 Prod. Vendidos p/ Farmácias	10.628.104,00	10.628.103,45	10.628.103,45	9.605.382,46	0,00	0,000
6215 Internamentos	2.763.048,00	2.763.047,19	2.763.047,19	2.292.028,28	0,00	0,000
6218 Trabalhos Exec. Exterior	2.873.952,00	2.873.951,66	2.873.951,66	2.873.951,66	0,00	0,000
Sub-total	19.528.411,00	19.528.407,44	19.528.407,44	17.527.077,33	0,00	0,000
622 Fornecimentos e Serviços	645.763,00	645.761,01	645.761,01	634.880,32	0,00	0,000
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações dos Órgãos Directivos	175.192,00	175.191,01	191.694,21	175.191,01	0,00	0,000
6421 Remuneração Base do Pessoal	5.014.691,00	5.014.690,16	5.433.191,76	5.014.690,16	0,00	0,000
6422 Suplementos de Remuneração	1.151.561,00	1.151.556,50	1.151.556,50	1.151.556,50	0,00	0,000
6423 Prestações Sociais Directas	75.305,00	75.304,74	75.304,74	75.304,74	0,00	0,000
6424 Subsídio de Férias e Natal	475.276,00	475.275,36	893.773,40	475.275,36	0,00	0,000
643 Pensões	232.104,00	232.103,95	232.103,95	232.103,95	0,00	0,000
645 Encargos s/ Remunerações	769.652,00	769.651,30	884.544,70	769.651,30	0,00	0,000
648 Outros Custos c/ Pessoal	11.347,00	11.346,07	11.346,07	11.304,07	0,00	0,000
Sub-total	7.905.128,00	7.905.119,09	8.873.515,33	7.905.077,09	0,00	0,000
68 Custos e Perdas Financeiras	184.829,00	184.828,08	184.828,08	178.820,01	0,00	0,000
697 Correc. Rel. Exerc. Anteriores	5.943.418,00	5.944.469,15	5.944.469,15	5.943.416,81	1.051,15	0,018
698 Outros Custos e Perdas Extraordinárias	933,00	932,15	932,15	932,15	0,00	0,000
Total	35.433.509,00	35.207.800,15	36.187.634,11	33.101.538,49	1.051,15	0,003

Fonte: MCOFD, Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

Nota: A diferença entre a despesa processada e a assumida na rubrica 64 - Custos com o Pessoal resulta do "processamento dos vencimentos do mês de férias e do subsídio de férias, cujo direito foi adquirido em 2006 mas que só serão pagos no ano económico de 2007", conforme refere a acta do CA, datada de 27 de Abril de 2007.

Na acta da reunião em que o CA aprovou a conta de gerência, datada de 27 de Abril de 2007, no tocante à dívida no âmbito dos fundos próprios, menciona-se que:

“(…) Desta dívida, mil e cinquenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos referem-se a compromissos assumidos em anos anteriores, relativos a facturação emitida pelo Serviço Nacional de Saúde a qual, de acordo com orientações da tutela, deve ser contabilizada mas não paga, pelo que não se procedeu à orçamentação deste valor.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Ora, este montante, € 1 052,34, subtraído da diferença entre a despesa orçamentada e a despesa paga contabilizada na rubrica *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, € 1,19, corresponde, precisamente, aos encargos assumidos sem cobertura orçamental, € 1 051,15.

No anteprojecto desta VIC referia-se que, embora as orientações da Tutela, mencionadas pelo CA na já citada acta, não tivessem sido remetidas com os documentos de suporte da conta de gerência, todos os encargos assumidos e, por conseguinte, contabilizados, deveriam dar origem a um pagamento ou, quando as circunstâncias em que ocorreu o seu registo o justificassem, serem devidamente anulados.

Referia-se, ainda, que as despesas não podem ser assumidas sem terem sido previamente orçamentadas, desrespeitando-se o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, “*nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)*”. Tal facto, da responsabilidade do CA, era susceptível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Os responsáveis vieram ao processo argumentar que:

“(...) 48.º

Este valor refere-se exclusivamente a facturas emitidas pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde devidas à prestação de cuidados de saúde por parte dessas mesmas instituições a utentes do Serviço Regional de Saúde que, por falta de recursos humanos e/ou técnicos, não puderam ser prestados regionalmente.

49.º

Apesar de as instituições do Serviço Regional de Saúde e de o CSPD, concretamente, não serem responsáveis por estas despesas, eram obrigadas a assumi-las por força de instruções da Tutela.

50.º

Com efeito, na ausência de regulamentação legal na matéria (apesar de haver princípios como o da autonomia do Serviço Regional de Saúde que poderiam ajudar na resolução da mesma), o Conselho de Administração procurou encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitiriam lidar com situações como a presente.

51.º

Nessa sequência, a Sudaçor emitiu o ofício n.º050310F, de 2005.02.24 (cfr. doc n.º 7 que se junta e se dá por integralmente reproduzido) que se cita: “... a posição da RAA nesta matéria, está expressa em diversos ofícios, anexos, nos quais se determina que não devem ser pagas quaisquer facturas relativas à prestação de cuidados de saúde do SNS, independentemente de as mesmas serem registadas na V. contabilidade, até novas instruções. Neste sentido, o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, mantém as orientações sobre este assunto, de não efectuarem qualquer pagamento às US do SNS por serviços prestados a utentes do SRS.” (sem destaques no original).

52.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Destas orientações decorria que, apesar de o CSPD não controlar a fonte destas despesas, deveria, obrigatoriamente, proceder ao respectivo registo contabilístico das facturas que daí resultarem.

53.º

O que veio, efectivamente, a suceder.

54.º

Assim, neste caso particular, encontrava-se imposta aos Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores a assunção de despesas que iam muito para além dos encargos e das despesas resultantes da sua própria actividade de prestação de cuidados de saúde e que escapavam ao seu controlo, nomeadamente, a nível orçamental.

55.º

Veio agora a Saudaçon esclarecer a sua posição no recente ofício n.º Saud- Sai/2007/1616 de 20.11.2007 que se junta como documento n.º 8 e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

56.º

No mesmo refere-se expressamente que “a facturação das Unidades de Saúde do SNS deve ser devolvida, com a justificação de que não é responsabilidade da Unidade da Saúde, endereçando a Saudaçon como a entidade a ser consultada a este respeito”.

57.º

A Saudaçon assume, portanto, que ainda que este tipo de despesas tenha sido contabilizada pelo CSPD, a tramitação das mesmas não deve ser prosseguida, isto é, a sua contabilização deve ser anulada e não devem ser pagas pelo CSPD.

58.º

Assim, como vimos, o processamento destas despesas ocorreu num contexto de estrita obediência às instruções da Tutela, pelo que não deverá relevar para efeitos de accionamento de responsabilidades financeiras.

59.º

Por outro lado, e de acordo com as instruções da Tutela, esse processamento será em breve anulado, pelo que a sua contabilização não deve relevar para efeitos de assunção de despesas sem cabimento orçamental.”

Nos termos da alínea d) do artigo 3.º do DLR n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, diploma que transforma o IGFS em Saudaçon, S.A., esta entidade pode “definir regras e princípios orientadores da gestão orçamental das unidades de saúde, bem como acompanhar a respectiva execução”

Decorre, da leitura dos documentos enviados em contraditório, que o valor de € 1 051,15, correspondente aos encargos assumidos sem cobertura orçamental, se refere “... exclusivamente a facturas emitidas pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde ...” e que as orientações da Saudaçon vão no sentido de que “a tramitação das mesmas não deve ser prosseguida, isto é, a sua contabilização deve ser anulada e não devem ser pagas pelo CSPD”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Assim, atendendo a que se mostra evidenciado não haver dolo da parte dos responsáveis, a situação ser suficientemente esclarecida e que, na sequência das orientações emanadas pela Sudaçor, o registo daquele montante será anulado, por parte do CSPD, extinguindo-se a razão daquela infracção, o Tribunal desde já declara relevada a responsabilidade por esta infracção financeira⁴.

⁴ No relatório de Auditoria n.º 15/2005-FS-SRATC, aprovado a 22 de Setembro de 2005 – Gerência de 2003, o CA tinha autorizado o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de € 14 774 827,71.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

9. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria sobre a conta de gerência de 2003 (Auditoria n.º 15/2005-FS-SRATC), aprovado a 22 de Setembro de 2005, foram aprovadas recomendações, cujo acatamento, passível de ser verificado, no âmbito da actual VIC, consta do Quadro VII.

Quadro VII: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.	a)
A conta de gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril.	Acatada. b)
A acta da reunião de apreciação das contas deverá ser elaborada em conformidade com as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril.	Acatada.
O relatório de gestão deverá respeitar, integralmente, as instruções previstas no n.º 3 do ponto 2.4 e no ponto 13 do POCMS.	Acatada.
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Acatada parcialmente. c)
O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.	a)
Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.	Acatada.
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa e 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas.	Acatada.
A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acatada.
A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Acatada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Recomendações	Acatamento
As existências deverão ser sujeitas a inventariação física, em período a estipular pelo órgão de gestão.	Acatada. d)
Deverá proceder-se à conciliação periódica entre o ficheiro do imobilizado e os respectivos registos contabilísticos.	Acatada. d)
O órgão de gestão deverá elaborar um manual de controlo interno e de instruções internas/circulares que assegurem a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira.	Acatada.
Deverá ser implementado um adequado sistema de controlo interno do SAFIRA, designadamente no que respeita aos montantes a movimentar.	a)
Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo. Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.	a)
Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados.	a)
O CA deverá reajustar a dimensão do armazém reservado aos produtos farmacêuticos e ao material de consumo clínico, de modo a assegurar o seu adequado acondicionamento.	a)
O CA deverá proceder à identificação indelével de todos os bens móveis.	a)
Deverão efectuar-se, com periodicidade regular, inspecções físicas aos bens de imobilizado e confrontar-se os registos contabilísticos com as respectivas fichas, de modo a assegurar a salvaguarda dos activos e a fiabilidade da informação financeira.	Acatada. d)
O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.	Acatada. e)
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.	Acatada.
Deverá evitar-se a aplicação de critérios de adjudicação relativos à apreciação dos concorrentes.	a)
Deverá promover-se a efectiva apreciação do mérito das propostas, através da utilização de todos os critérios de adjudicação.	a)
Os procedimentos concursais deverão ser sempre instruídos com um caderno de encargos.	a)
O Serviço deverá promover uma participação do número mínimo legalmente exigido de interessados.	a)
É necessário assegurar que os adjudicatários não estejam legalmente impedidos de contratar com a Administração Pública.	a)
O Serviço deverá exigir a caução relativa aos trabalhos a mais.	a)
O Serviço deverá proceder à dedução de 5% das importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais, para garantia do contrato.	a)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

Recomendações	Acatamento
Sempre que se verifique incumprimento do prazo de execução das empreitadas, o dono da obra deverá exigir o pagamento da multa.	a)
As existências deverão ser periodicamente sujeitas a inventariação, de forma a evitar que ocorram desvios entre as quantidades registadas nas fichas de stocks e as existentes nas prateleiras.	Acatada. d)

a) Esta VIC não permitiu concluir sobre o acatamento ou não desta recomendação.

b) No entanto, não foram remetidos dois documentos.

c) Atribuição do Subsídio Extraordinário, por parte da Saudaçor, S.A., e anulação da dívida a esta entidade. Persistiu a assunção de encargos sem cobertura orçamental.

d) Segundo o Regulamento de Controlo Interno, elaborado em Abril de 2007.

e) Segundo o Regulamento Interno do Horário de Trabalho, elaborado em Abril de 2007.

Os responsáveis, em sede de contraditório, acrescentaram que:

“60.º

Para finalizar esta pronúncia, o CSPD não pode deixar de referir que tem envidado todos os esforços junto dos respectivos serviços e funcionários no sentido de corrigir todos os procedimentos irregulares e providenciar por uma melhor organização contabilística no estrito cumprimento da lei e das orientações da Tutela.

61.º

Isso mesmo é reflectido no ponto 9 do Anteprojecto que revela que no período temporal que mediou a auditoria respeitante à conta de gerência de 2003 e a presente verificação interna referente à conta de gerência de 2006, todas as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas foram acatadas pelo CSPD.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

10. Conclusões

10.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
4	O processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
	As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontraram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – <i>Transferências Correntes do Estado</i> no MFC e no mapa referente à segunda alteração orçamental.
6	As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontraram-se indevidamente registadas na rubrica CE 10.03.01 – <i>Transferências Correntes do Estado</i> no MFC.
	As rubricas 219 – <i>Adiantamentos de Clientes</i> , 229 – <i>Adiantamentos a Fornecedores</i> , 2623 – <i>Adiantamentos aos Órgãos Directivos</i> e 2624 – <i>Adiantamentos a Pessoal</i> foram indevidamente consideradas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> .
7	A reconciliação bancária da conta n.º 8647399, domiciliada no Banco Português do Investimento S.A., foi confirmada (após informação adicional recebida em sede de contraditório), no entanto, o Serviço ainda não conseguiu obter junto da ADM a informação necessária à regularização da dívida, no montante de € 1 936,94.
8	Em 2006, foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental na rubrica <i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , no montante de € 1 051,15, apresentando-se, em contraditório, as necessárias justificações.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

10.2. Recomendações

Ponto do Relatório	
4	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.
6	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.
7	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação de todos os movimentos em trânsito. Os responsáveis do CSPD deverão solicitar, junto da ADM, os esclarecimentos que permitam identificar a dívida registada em “ <i>Outras Operações a Subtrair</i> ” no montante de € 1 936,94.
8	Deverá ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

10.3. Irregularidade

Apona-se a seguinte irregularidade:

Ponto do Relatório		
4	Descrição	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

11. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Centro de Saúde de Ponta Delgada deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSPD, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Dezembro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

12. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 07/120.19 Conta de Gerência n.º 42/2006
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Ponta Delgada
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Ponta Delgada

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
960 198,43€	1%	9 601,98€
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 633,75	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 337,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		9 601,98€

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 10 de Março.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Ponta Delgada (07/120.19)

13.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
